



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0170285/2019				
PA COPAM Nº: 00746/2015/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Areias 2 Irmãos Ltda – ME		CNPJ: 04.578.146/0001-70		
EMPREENDIMENTO: Areias 2 Irmãos Ltda – ME		CNPJ: 04.578.146/0001-31		
MUNICÍPIO: Divinópolis - MG		ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0	
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA/MG 166.044/D			
André Henrique Gontijo Matos – Engenheiro de Minas				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas	00063193-1			
De acordo:	1.395.599-2			
Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0170285/2019

O empreendimento Areias 2 Irmãos Ltda – ME, localizado no município de Divinópolis/MG, formalizou, no dia 18 de fevereiro de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 40.000 m³/ano, e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 30.000 t/ano, gerando o PA n. 00746/2015/001/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3 e possui fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

As atividades da empresa ainda não foram iniciadas, conforme declarado no RAS. O empreendimento pretende realizar operações de lavra em cava aluvionar para a produção de materiais de uso em construção civil, que se dará por meio dragagem. A área a ser lavrada encontra-se inserida na poligonal DNPM 832.806/2016, com área de 11,31 ha. A poligonal, juntamente com a área da cava, abrange três propriedades distintas, a saber:

- Fazenda Ribeirão – matrícula 78.411, com área de 23,8345 ha e área de Reserva Legal de 4,9345 ha, proprietários Maria Helena Gontijo Aguiar e outros;
- Fazenda Ribeirão – matrícula 78.406, com área de 38,4825 ha e área de Reserva Legal de 7,7805 ha, proprietários Maria Aparecida da Silva Duque e José Duque Viana;
- Fazenda Ribeirão – matrícula 143.030, com área de 38,8350 ha e área de Reserva Legal de 7,7670 ha, proprietária Maria Conceição da Silva Duque.

Foram apresentados pelo empreendedor todas as Certidões de Registro de Imóveis - CRI, os mapas de averbação de reserva legal, os recibos de inscrição no CAR, bem como os Contratos de Pesquisa e Extração Mineral e Autorizações, concedidos pelos respectivos proprietários à Areias 2 Irmãos Ltda – ME.

Em relação ao imóvel da matrícula 78.411, sua reserva legal foi averbada em 07 de janeiro de 2000, conforme Av. 3-78.411, com uma área de 17,65 ha, em conjunto com outros dois imóveis com áreas contíguas e pertencentes aos mesmos proprietários, registrados sob as matrículas de n. 78.410 e n. 78.412, todos eles registrados no Livro n. 2 do registro de imóveis de Divinópolis/MG. Acontece que, ao cadastrar os imóveis no CAR, foram realizadas três inscrições diferentes, uma para cada matrícula, dividindo a reserva legal entre elas, conforme descrito abaixo:

- Matrícula 78.410 – área do imóvel: 29,0575 ha, área da reserva legal: 11,5546 ha;
- Matrícula 78.411 – área do imóvel: 23,8345 ha, área da reserva legal: 4,9446 ha;
- Matrícula 78.412 – área do imóvel: 32,8345 ha, área da reserva legal: 1,8554 ha.

A divisão das áreas como foi feito contradiz o que diz o art. 32 da Instrução Normativa n. 02/MMA, de 6 de maio de 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.



Contudo, analisar todos os CAR, CRI e mapas de averbação de reserva legal dos imóveis acima, percebeu-se que foi um erro meramente administrativo por parte dos proprietários, não havendo a intenção de tirar vantagens. Sendo assim, será condicionado neste Parecer a unificação das três áreas em um único CAR, perfazendo um total de 85,7265 ha, com 18,3546 ha de reserva legal, não inferior a 20%.

No item 4 do RAS foi declarado que existe uma área já degradada dentro do empreendimento e foi justificado pelo responsável técnico que tal área foi anteriormente lavrada por terceiros, uma suposta invasão da poligonal da empresa que operava no local do polígono adjacente ao da Areias 2 Irmãos Ltda, que atualmente encontra-se inativo, segundo dados do DNPM.

Como dito anteriormente, a metodologia de lavra será a céu aberto em cava aluvionar, numa escala de produção estimada de 3.333 m³/mês de areia e 2.500 t/mês de argila. Os equipamentos necessários às operações consistem de draga de sucção, pá carregadeira, retroescavadeira e caminhões. O empreendimento possui Outorga de Portaria n. 1200551/2019 para fins de extração mineral com dragagem em cava aluvionar, com validade até 18/01/2024.

Segundo informações, na área do empreendimento será implantada toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento, tais como: estradas de acesso, canaletas de drenagem e direcionamento da água de retorno, tubulação de polpa e retorno.

De acordo com o engenheiro de minas responsável pela empresa, o material do decapeamento será alocado em três depósitos temporários que não se configuram como pilhas de estéril, uma vez que o empreendimento utilizará esse material na reconformação topográfica da cava, tão logo a lavra avance. Assim, todo o material gerado nas operações de decapeamento, lavra de argila e lavra de areia, é retornado à cava com o intuito de diminuir a área de espelho d'água em operações de reconformação topográfica realizadas durante todo o tempo de vida útil do empreendimento, minimizando os impactos negativos das operações, além de se criar condições favoráveis à recuperação ambiental ao final das atividades no local.

A lavra inicial terá uma cava 4,4 ha, com uma expansão de 2,0 ha, tendo a cava final 6,4 ha. O produto argila, após lavrado e carregado, será vendido a empresas de cerâmica da região. Já o produto areia, após lavrado, é armazenado em pilhas para secagem, para depois ser carregado e comercializado. A área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento será de 8,91 ha.

O uso da água na empresa restringe-se ao consumo humano (0,14 m³/dia) e a dragagem perdida por evaporação ou umidade do produto (19,2 m³/dia). A água para consumo humano será proveniente de uma cisterna, Certidão de Uso Insignificante n. 111276/2019.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, bem como resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos são oriundos das instalações apoio, tratando-se então de efluentes sanitários, com uma geração prevista de 0,05 m³/dia, e água com partículas finas oriundas do processo de dragagem (6,241 m³/dia). O sistema de tratamento de efluente sanitário será composto por fossa biodigestor/sumidouro e implantado no banheiro da construção existente no imóvel da matrícula de n. 143.030, conforme o cronograma executivo apresentado. O sistema de drenagem superficial a ser implantado no empreendimento será composto por canaletas de drenagem, dirigindo toda a água



de processo e águas pluviais para a cava aluvionar em um circuito fechado, impedindo assoreamento de cursos d'água.

As emissões atmosféricas constituem-se de gases veiculares e poeiras geradas pela movimentação de equipamentos e carregamento do minério, sendo as medidas de controle a manutenção regular nas fontes emissionárias e o cascalhamento das vias de acesso.

Quanto aos ruídos, são provenientes dos equipamentos, limitando-se ao período diurno. O empreendimento adota como medidas de mitigação a manutenção periódica dos equipamentos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são classificados como Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo informações, os resíduos de embalagens de alimentos e resíduos orgânicos serão transportados até o endereço administrativo da empresa, em Carmo do Cajuru/MG e colocados para coleta seletiva do serviço público; os pneus usados pelos veículos e maquinários serão deixados nas empresas que efetuarem a venda e troca dos novos pneus nos veículos e maquinários; os óleos lubrificantes serão recolhidos pela empresa especializada Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda; já as embalagens de óleo lubrificante e graxa serão armazenadas temporariamente no galpão da empresa na sede administrativa e será verificado o recolhimento dos mesmo pela empresa fornecedora dos produtos.

Na empresa, as matérias-primas e insumos utilizados são combustível diesel e óleo lubrificante, que são utilizados nas máquinas, caminhões e manutenções gerais. Segundo o empreendedor, não há necessidade de acondicionamento destes materiais no local, visto que os equipamentos são levados à matriz do empreendimento e/ou oficinas terceirizadas para abastecimento e manutenção.

Ressalta-se que todas as outras documentações essenciais para subsidiar a análise deste processo também foram apresentadas e consideradas satisfatórias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Areias 2 Irmãos Ltda - ME para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
AREIAS 2 IRMÃOS LTDA - ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização das obras de implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	30 dias.
03	Solicitar junto ao IEF a unificação das matrículas 78.410, 78.411 e 78.412 em um único CAR, e apresentar o novo CAR na Supram-ASF.	180 dias.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREIAS 2 IRMÃOS LTDA - ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral.</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

- (1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.